



Município de  
**PONTE ALTA  
DO NORTE**

Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Norte

## TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2022

Processo Administrativo n.º 001/2022

O **MUNICÍPIO DE PONTE ALTA DO NORTE-SC**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **ARI ALVES WOLINGER**, portador da cédula de identidade RG n.º 1.823.471 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob n.º 629.779.469-34, brasileiro, juntamente por sua Secretária de Educação, Sra Elaine Cristina Nassiff Martins de Souza, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG n.º 3.717.601– SSP/SC e inscrita no CPF/MF sob n.º 039.077.039-60, e pelo Secretário de Planejamento, Administração e Finanças, Sr. Antonio Carlos Brocardo, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n. 1.287.486 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob n.º 484.681.939-68, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**, entidade beneficente de defesa de direitos sociais, inscrita no CNPJ sob o nº 83.453.183/0001-28, com sede na rua Professora Juracy de Mello Schmidt, 274, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Curitibaanos-SC, declarada de Utilidade Pública municipal pela lei nº 05/1977 (Curitibaanos), fundada em 08 de Julho de 1977, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela sua Presidente **Eneone Teresinha Martarello**, portadora de RG nº 1.285.268 e CPF nº 582.828.159-34, residente e domiciliado na cidade de Curitibaanos- SC, resolvem celebrar o presente termo, **dispensando-se a realização de Chamamento Público**, consoante previsão contida no artigo 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014, em conformidade com os demais dispositivos da referida legislação, Decreto Federal nº 8.726/2016, Lei nº 9.394/96, Lei 8.742/1993, Decreto Municipal nº 1675/2017, conforme cláusulas e condições seguintes:



## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1- O presente Termo de Fomento tem por objeto a parceria sob a forma de fomento institucional da **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**, com a finalidade de promover atendimentos a pessoas com deficiência física e ou neurológica, conforme Plano de Trabalho, que devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, constituindo parte integrante do presente Termo, como se nele estivesse transcrito.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2- São compromissos da CONTRATADA, desenvolver serviços de voltados as atividades de ensino e atendimentos médicos, conforme previsão contida na Cláusula Primeira, atendendo o número de pessoas e desempenhando as ações conforme especificado no Plano de Trabalho, parte integrante do presente termo;
- 2.1 - Dispor de corpo técnico necessário, assegurando que as atividades desenvolvidas estejam voltadas na área do ensino e saúde, por meio de ações de prevenção, promoção, inserção e proteção aos alunos e atendido o disposto e previsto no Plano de Trabalho;
- 2.2 - Atender às necessidades dos alunos inseridos nas atividades a serem desempenhadas;
- 2.3 – Realizar serviços de atendimento ao educando, conforme preconizado ao público alvo, atendendo aos objetivos propostos pelo serviço com foco para os resultados previstos;
- 2.7 - Permitir o livre acesso dos servidores da CONTRATANTE, facilitando a obtenção de informações junto à CONTRATADA;



Município de  
**PONTE ALTA  
DO NORTE**

Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Norte

- 2.8 - Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do Serviço, sem nenhuma responsabilidade do CONTRATANTE;
- 2.9 - Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do fornecimento, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste Termo;
- 2.10 - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE, bem como pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, por escrito, garantindo-se o livre acesso dos mesmos nas dependências da instituição;
- 2.11 - Manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem a disposição dos servidores da CONTRATANTE;
- 2.12 - Guardar, zelar, responsabilizar-se pela conservação e manutenção do patrimônio público municipal (bens móveis, equipamentos), cedidos para execução do Serviço e recebidos pela CONTRATADA;
- 2.13 - Prestar contas, perante a administração Municipal de Ponte Alta do Norte - SC, parcialmente de cada parcela em até 30 (trinta dias) da liberação, e prestação de contas anualmente consolidada, até o dia 31 de janeiro do ano subsequente, em relação aos recursos recebidos e aplicados no ano imediatamente anterior;
- 2.14 - Obedecer, para fins de prestações de contas, as normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;
- 2.15 - Utilizar a verba a ser repassada pela CONTRATANTE exclusivamente para cobertura de despesas relativas ao objeto deste Termo de Colaboração, com a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto, desde que necessários, para a prática de atividades de ensino e saúde, a possibilitar o cumprimento do plano de trabalho apresentado.



2.16 - Restituir o Município, por ocasião da apresentação do relatório e da prestação de contas anual consolidada, os valores repassados para consecução da parceria, quando os mesmos não forem utilizados;

2.17 - Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da CONTRATADA e ao adimplemento deste termo, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

3- São compromissos do Município:

3.1- Transferir os recursos à CONTRATADA, no ano de 2022 o valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), em 08 (oito) parcelas, mensais e sucessivas sendo as parcelas de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) nos meses de abril a novembro de 2022;

3.2- Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, incluindo:

3.2.1- Apreciar a prestação de contas apresentada pela CONTRATADA;

3.2.2- Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

3.2.3 - Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;

3.2.4 - Dar publicidade ao presente Termo de Colaboração através da publicação em jornal Oficial de publicação municipal;



3.2.5 - Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à CONTRATADA quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:

- a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas.
- b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho.
- c) Não cumprimento do Plano de Trabalho.
- d) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.

3.2.6- Para fins de interpretação do item 3.2.5 entende-se por:

- a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia, acumulada para pagamento posterior.
- b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a CONTRATADA, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.
- c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4.1 - O CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, o valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), em 8 (oito) parcelas, mensais e sucessivas sendo as parcelas de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) nos meses de abril a novembro de 2022;

4.2 - A CONTRATADA movimentará os recursos em conta bancária específica, de sua titularidade mantida junto ao Banco do Brasil.



#### **CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

5.1- O acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto e condições do presente instrumento serão exercidos pelo CONTRATANTE a quem também incumbirá à análise dos relatórios de atividades dos serviços desenvolvidos e dos demais documentos apresentados pela CONTRATADA;

5.2- O responsável pela gestão do convênio poderá, de acordo com a necessidade e para fins de análise do relatório, solicitar informações adicionais, examinar documentos e praticar demais atos pertinentes ao exato cumprimento das finalidades do presente termo.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6- O prazo de vigência do presente Termo de Fomento será de 8 (oito) meses.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

7- O presente instrumento pode ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1 - A ENTIDADE deverá apresentar a prestação de contas parcial de cada parcela e uma consolidada do exercício financeiro, conforme previsto na cláusula segunda, item 2.13;

8.2- A Prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes documentos:



- 8.2.a- Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- 8.2.b- Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;
- 8.2.c- Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade;
- 8.2.d- Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES**

- 9- O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 9.1- Pela execução da parceria em desacordo com o projeto, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 10- As despesas com a execução da presente parceria correrão por conta da rubrica de dotação Orçamentária:
- 04 – SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
- 12.367.1201.2.047-- APOIO A EDUCAÇÃO ESPECIAL
- 3.3.50.00.00.00.00.00 – Transferência a Instituições Privadas sem fins lucrativos



### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS


11- Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal Nº 13.019/14, Decreto Federal nº 8.726/2016 e Decreto Municipal nº 1675/2017.


### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO DE ELEIÇÃO


12- Os partícipes elegem o Foro da comarca de Curitiba- SC, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

Ponte Alta do Norte (SC), 08 de abril de 2022.

  
**ARI ALVES WOLINGER**  
Prefeito Municipal

  
**ENEONE TERESINHA MARTARELLO**  
Presidente APAE

  
**ELAINE C. NASSIFF MARTINS DE SOUZA**  
Secretária de Educação

  
**ANTONIO CARLOS BROCARDO**  
Secretário de Plan. Adm. e Finanças